

**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, falecido na data de 08/08/2021, representado pela inventariante **VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.609.059-68, nomeada inventariante conforme escritura pública anexa, data de 26/08/2021, registrada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1002-N, folha 188;

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.609.059-68;

Únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação social **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ângelo Marqueto, nº 3.032, bairro CIC, CEP: 81.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.540.670/0001-50 e com contrato social registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41201720233 por despacho em sessão de 04/08/1986, RESOLVEM, por consenso unânime, na melhor forma do direito alterar seu contrato social nos termos das seguintes cláusulas e condições e consolidar o seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se neste ato os poderes do administrador não sócio conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** administração da empresa caberá individualmente ao administrador **José Jagielski**, brasileiro, natural de Presidente Getúlio/SC, nascido em 10/11/1950, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Angelo Marqueto, n.º 3032, Cidade Industrial, CEP 81.265-210, portador da Cédula de Identidade RG nº 1097510-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 085.904.359-20, com os poderes e atribuições para administrar os negócios, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando vedado, no entanto, de usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis que façam parte do imobilizado da sociedade, sem autorização de sócios que representem em conjunto 75% do capital social. Fica o administrador, igualmente, impedido de prestar fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A validade dos seguintes atos e operações a serem realizadas por administradores não titular, dependerá de prévia autorização escrita dos sócios:

- a) Compra, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis com valor acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) Contratação de qualquer tipo de financiamento em nome da Sociedade;
- c) Fornecimento de garantia, prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;
- d) Prestação de garantias a terceiros, em valor superior a R\$12.000,00 (doze mil reais);
- e) Contratação ou dispensa de funcionários com remuneração anual total, inclusive benefícios, em valor superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios poderão fixar uma retrada mensal para o administrador, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios deliberam por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

**CEJEN ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, falecido na data de 08/08/2021, representado pela inventariante **VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68, nomeada inventariante conforme escritura pública anexa, data de



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

26/08/2021, registrada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1002-N, folha 188;

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68;

Únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação social **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ângelo Marqueto, nº 3.032, bairro CIC, CEP: 81.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.540.670/0001-50 e com contrato social registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41201720233 por despacho em sessão de 04/08/1986, **RESOLVEM**, por consenso unânime, na melhor forma do direito consolidar seu contrato social nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CEJEN ENGENHARIA LTDA**, da qual poderão fazer uso os administradores, sendo lhes expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou saques de favor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na Rua Ângelo Marqueto, 3032, CIC, Curitiba/PR, CEP 81265-210.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1986 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades.

- I. Engenharia civil, em geral, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia de comunicações, compreendendo: estudos, projetos, execução, manutenção, direção e instalação, fiscalização e supervisão em todas as suas modalidades;
- II. Execução de serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica, incluindo fornecimento, para os setores de infraestrutura e industrial, nas áreas: aeroportuária, metro-ferroviária (infra e superestrutura e material rodante), saneamento básico e ambiental, telecomunicações, controle de tráfego rodoviário, infraestrutura urbana, linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações elétricas;



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 
- III. Indústria de pré-moldados, em concreto armado e protendido, produção industrial de técnica especializada e serviços especializados tais como: protensão de estruturas, geotécnica, formas deslizantes e concreto projetado entre outros;
- IV. Concessões de serviços públicos, incluindo, mas não se limitando as áreas: de saneamento (água e esgoto), rodoviárias, metro-ferroviárias, estacionamentos, de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, varrição, transporte, remoção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e demais correlatos, aterros sanitários;
- V. Desenvolvimento, fornecimento, integração, testes e colocação em operação de sistemas de automação, supervisão, controle e gerenciamento de energia e de processos;
- VI. Construção e operação de empreendimentos de saneamento básico, tratamento de efluentes industriais e domésticos; consultoria, projetos e serviços na área de engenharia ambiental; gestão de redes de esgoto; atividades relacionadas a esgotos, coleta, armazenagem, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos não perigosos, coleta, armazenagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos; descontaminação, recuperação de passivos ambientais e outros serviços de gestão de resíduos e efluentes; compra e venda de sucatas; fabricação, venda e armazenagem de fertilizantes e compostos; usina de compostagem; reciclagem de resíduos; fabricação, compra e venda de equipamentos para tratamento de efluentes, esgoto e água;
- VII. Construção de redes de transportes por dutos,
- VIII. Obras aeroportuárias, marítimas e fluviais; dragagens, escavações subaquáticas, hidráulicas, portos e canais, navegação lacustre;
- IX. Montagem e manutenção de instalações industriais e de estruturas metálicas;
- X. Perfurações e sondagens;
- XI. Obras de terraplanagem,
- XII. Obras de fundações;
- XIII. Serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros,
- XIV. Transporte marítimo de cabotagem — carga,
- XV. Transporte marítimo de cabotagem — passageiros,
- XVI. Transporte marítimo de longo curso — carga;
- XVII. Transporte aquaviário para passeios turísticos;
- XVIII. Transporte rodoviário de cargas;
- XIX. Compra e venda, importação e exportação e equipamentos e/ou matérias para: engenharia civil, elétrica, mecânica, comunicações, metro-ferroviária,



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
 CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
 NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

aeroportuária; saneamento básico e ambiental e controle de tráfego rodoviário;

- XX. Incorporação e construções de imóveis próprios e de terceiros;
- XXI. Holdings de Instituições financeiras;
- XXII. Holdings de Instituições não financeiras;
- XXIII. A participação em outras sociedades.

É lícito, também, a sociedade promover a realização do seu objeto, por intermédio de terceiros, nas condições que a sociedade julgar mais conveniente, bem como participar diretamente como sócio ou acionista de outras sociedades, com objeto semelhante ou não.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 35.199.970,00 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais) divididos em 35.199.970 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	% de Participação	Valores em Reais
<b>ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO</b>	31.679.973	90,00%	31.679.973,00
<b>VANIA MARIA SOUZA ENNES</b>	3.519.997	10,00%	3.519.997,00
<b>Total</b>	<b>35.199.970</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.199.970,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá **individualmente** ao não sócio administração da empresa caberá individualmente ao administrador **José Jagielski**, brasileiro, natural de Presidente Getúlio/SC, nascido em 10/11/1950, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Angelo Marqueto, n.º 3032, Cidade Industrial, CEP 81.265-210, portador da Cédula de Identidade RG nº 1097510-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 085.904.359-20, com os poderes e atribuições para administrar os negócios, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando vedado, no entanto, de usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis que façam parte do Imobilizado da sociedade, sem autorização de sócios que representem em conjunto 75% do capital social. Fica o administrador,



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

igualmente, impedido de prestar fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**Parágrafo Primeiro:** A validade dos seguintes atos e operações a serem realizadas por administradores não titular, dependerá de prévia autorização escrita dos sócios:

- a) Compra, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis com valor acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) Contratação de qualquer tipo de financiamento em nome da Sociedade;
- c) Fornecimento de garantia, prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;
- d) Prestação de garantias a terceiros, em valor superior a R\$12.000,00 (doze mil reais);
- e) Contratação ou dispensa de funcionários com remuneração anual total, inclusive benefícios, em valor superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão fixar uma retirada mensal para o administrador, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quinto:** A responsabilidade técnica da sociedade atinente ao ramo de competência será indicada diretamente ao órgão de registro CREA/PR.

**CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A modificação do contrato social poderá ocorrer a qualquer tempo, observado o quórum mínimo exigido por Lei.

**CLAUSULA NONA:** As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Estes, entretanto, não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer pretexto a



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

terceiros estranhos à sociedade sem a observância do direito de preferência dos demais sócios na sua aquisição.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese desta cláusula ou quando pretenda retirar-se da sociedade, o sócio deverá comunicar a sua intenção, por intermédio da sociedade aos demais sócios, mencionando nome e qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como, o preço e condições de pagamentos das quotas disponíveis.

**Parágrafo Segundo.** Os demais sócios terão o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o seu direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo, na ocasião, interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas disponíveis, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

**Parágrafo Quarto:** Se os sócios não se manifestarem no prazo convencionado e nem a administração utilizar-se do direito de adquirir as quotas disponíveis em nome da sociedade, ou reembolsar o sócio retirante, fica assegurado a este o direito de alienar as suas quotas de capital a terceiros, ou receber os seus haveres da sociedade pelo montante indicado neste contrato.

**Parágrafo Quinto.** Assim como a qualquer sócio é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poderá excluir, por decisão da maioria do capital social, qualquer deles por justa causa comprovada, garantindo ao sócio, pleno direito de defesa.

**Parágrafo Sexto:** Em razão de a sociedade haver sido constituída "*intuitu personae*" as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo as quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as condições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá preparar balanços trimestrais, semestrais e ou intermediários no intuito de viabilizar a distribuição de lucros antes do encerramento do exercício social, desde que não ocorram prejuízos ao capital social. Deliberação acerca de eventual distribuição antecipada de lucros caberá aos sócios que representem à maioria absoluta do capital.

**Parágrafo Segundo:** O lucro líquido ou o prejuízo apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios, por maioria simples do capital, poderão decidir pela retenção dos lucros prevista na letras "a", do Parágrafo Segundo desta cláusula, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do Parágrafo Segundo desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação aprovada em Reunião de Sócios por sócios representantes da maioria absoluta do capital social, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social ou conforme deliberação em Reunião de Sócios de titulares da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Sexto:** Cessará a responsabilidade do administrador, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio quando houver retardo de mais de sessenta dias nos casos previstos pelo contrato ou em lei. A convocação poderá,



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ainda, ser feita por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendidos no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente

**Parágrafo Terceiro:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada ata, no livro de atas de reuniões de sócios, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será lavrada o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, fornecendo-se cópia aos sócios que se a solicitarem

**Parágrafo Quarto:** As reuniões de sócios serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano nos quatros meses posteriores ao balanço patrimonial, com o objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e sobre o demonstrativo de resultados do exercício;
- b) Designar e destituir administradores, fixando sua remuneração;
- c) Alterar o contrato social;
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

**Parágrafo Quinto:** Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos em (a) supra, deverão estar à disposição dos sócios que não exerçam a administração, se for o caso. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação. A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados, salvo erro dolo ou simulação, exonerará de responsabilidade os membros da administração.

**Parágrafo Sexto:** Dispensam-se às formalidades descritas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela retirada, falência ou concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, podendo os demais sócios, representando a maioria simples do capital social, prosseguir com a mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os haveres do sócio retirante falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

**Parágrafo Segundo:** A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

**Parágrafo Terceiro:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros, os resultados dos haveres do sócio falecido, que serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

**Parágrafo Segundo:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos aos herdeiros, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Terceiro:** No relacionamento com a sociedade, os herdeiros serão representados por pessoa que o juiz do respectivo inventário indicar.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ingresso dos herdeiros na sociedade, fica vedado o cargo de administrador, salvo com concordância dos sócios remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será regida, supletivamente, pelas normas relativas à sociedade por ações (Lei nº 6404/76).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritmo legalmente determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador investido no cargo, conforme cláusula sexta, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios firmam o presente instrumento em uma única via, para bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba (PR), 14 de outubro de 2021.

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**  
Sócia

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**  
INVENTARIANTE DE: ESPÓLIO DE  
**CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**45ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**JOSÉ JAGIELSKI**  
Administrador

**Magna Ribeiro**  
Contadora  
CRC/PR 051.408/O-9





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02061476945	MAGNA RIBEIRO MORO
08590435920	JOSE JAGIELSKI
33660905968	VANIA MARIA SOUZA ENNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 11:12 SOB Nº 20216991790.  
PROTOCOLO: 216991790 DE 19/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107699743. CNPJ DA SEDE: 79540670000150.  
NIRE: 41201720233. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2021.  
CEJEN ENGENHARIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, falecido na data de 08/08/2021, representado pela inventariante **VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68, nomeada inventariante conforme escritura pública anexa, data de 26/08/2021, registrada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1002-N, folha 188;

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68;

Únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação social **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ângelo Marqueto, nº 3.032, bairro CIC, CEP: 81.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.540.670/0001-50 e com contrato social registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41201720233 por despacho em sessão de 04/08/1986, RESOLVEM, por consenso unânime, na melhor forma do direito alterar seu contrato social nos termos das seguintes cláusulas e condições e consolidar o seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme escritura pública anexa, data de 26/08/2021, registrada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1002-N, folha 188, a sócia **VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68, é nomeada neste ato inventariante do **ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, falecido em 08/08/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da administração da sociedade o administrador falecido, **CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, já qualificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade caberá **individualmente** ao não sócio **José Jagielski**, brasileiro, natural de Presidente Getúlio/SC, nascido em 10/11/1950, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Angelo Marqueto, n.º 3032, Cidade Industrial, CEP 81.265-210, portador da Cédula de Identidade RG nº 1097510-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 085.904.359-20, com os poderes e atribuições para administrar os negócios, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando vedado, no entanto, de usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis que façam parte do imobilizado da sociedade, sem autorização de sócios que representem em conjunto 75% do capital social. Fica o administrador, igualmente, impedido de prestar fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador investido no cargo, conforme cláusula sexta, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios deliberam por consenso unânime em consolidar o Contrato Social, o qual passará, doravante, a vigorar com a seguinte nova redação:

**CEJEN ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO**, falecido na data de 08/08/2021, representado pela inventariante **VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68, nomeada inventariante conforme escritura pública anexa, data de 26/08/2021, registrada no 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, livro 1002-N, folha 188;

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12/09/1954, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Francisco May, nº 170, Bairro Vista Alegre, CEP: 80820-420, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 800.020 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.609.059-68;

Únicos sócios da sociedade empresária que gira sob a denominação social **CEJEN ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ângelo Marqueto, nº 3.032, bairro CIC, CEP: 81.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.540.670/0001-50 e com contrato social registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41201720233 por despacho em sessão de 04/08/1986, **RESOLVEM**, por consenso unânime, na melhor forma do direito consolidar seu contrato social nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CEJEN ENGENHARIA LTDA**, da qual poderão fazer uso os administradores, sendo lhes expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como avais, endossos, fianças ou saques de favor.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na Rua Ângelo Marqueto, 3032, CIC, Curitiba/PR, CEP 81265-210.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04 de agosto de 1986 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades.

- I. Engenharia civil, em geral, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia de comunicações, compreendendo: estudos, projetos, execução, manutenção, direção e instalação, fiscalização e supervisão em todas as suas modalidades;
- II. Execução de serviços de construção, manutenção, montagem e assistência técnica, incluindo fornecimento, para os setores de infraestrutura e industrial, nas áreas: aeroportuária, metro-ferroviária (infra e superestrutura e material rodante), saneamento básico e ambiental, telecomunicações, controle de tráfego rodoviário, infraestrutura urbana, linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações elétricas;
- III. Indústria de pré-moldados, em concreto armado e protendido, produção industrial de técnica especializada e serviços especializados tais como: protensão de estruturas, geotécnica, formas deslizantes e concreto projetado entre outros;



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 
- IV. Concessões de serviços públicos, incluindo, mas não se limitando as áreas: de saneamento (água e esgoto), rodoviárias, metro-ferroviárias, estacionamentos, de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, varrição, transporte, remoção e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e demais correlatos, aterros sanitários;
- V. Desenvolvimento, fornecimento, integração, testes e colocação em operação de sistemas de automação, supervisão, controle e gerenciamento de energia e de processos;
- VI. Construção e operação de empreendimentos de saneamento básico, tratamento de efluentes industriais e domésticos; consultoria, projetos e serviços na área de engenharia ambiental; gestão de redes de esgoto; atividades relacionadas a esgotos, coleta, armazenagem, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos não perigosos, coleta, armazenagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos; descontaminação, recuperação de passivos ambientais e outros serviços de gestão de resíduos e efluentes; compra e venda de sucatas; fabricação, venda e armazenagem de fertilizantes e compostos; usina de compostagem; reciclagem de resíduos; fabricação, compra e venda de equipamentos para tratamento de efluentes, esgoto e água;
- VII. Construção de redes de transportes por dutos,
- VIII. Obras aeroportuárias, marítimas e fluviais; dragagens, escavações subaquáticas, hidráulicas, portos e canais, navegação lacustre;
- IX. Montagem e manutenção de instalações industriais e de estruturas metálicas;
- X. Perfurações e sondagens;
- XI. Obras de terraplanagem,
- XII. Obras de fundações;
- XIII. Serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros,
- XIV. Transporte marítimo de cabotagem — carga,
- XV. Transporte marítimo de cabotagem — passageiros,
- XVI. Transporte marítimo de longo curso — carga;
- XVII. Transporte aquaviário para passeios turísticos;
- XVIII. Transporte rodoviário de cargas;
- XIX. Compra e venda, importação e exportação e equipamentos e/ou matérias para: engenheiro civil, elétrica, mecânica, comunicações, metro-ferroviária, aeroportuária; saneamento básico e ambiental e controle de tráfego rodoviário;
- XX. Incorporação e construções de imóveis próprios e de terceiros;
- XXI. Holdings de instituições financeiras;
- XXII. Holdings de instituições não financeiras;



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
 CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
 NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

XXIII. A participação em outras sociedades.

É lícito, também, a sociedade promover a realização do seu objeto, por intermédio de terceiros, nas condições que a sociedade julgar mais conveniente, bem como participar diretamente como sócio ou acionista de outras sociedades, com objeto semelhante ou não.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 35.199.970,00 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais) divididos em 35.199.970 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e nove mil e novecentos e setenta mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas	% de Participação	Valores em Reais
<b>ESPÓLIO DE CECILIANO JOSÉ ENNES NETO</b>	31.679.973	90,00%	31.679.973,00
<b>VANIA MARIA SOUZA ENNES</b>	3.519.997	10,00%	3.519.997,00
<b>Total</b>	<b>35.199.970</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.199.970,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá **individualmente** ao não sócio **José Jagielski**, brasileiro, natural de Presidente Getúlio/SC, nascido em 10/11/1950, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Angelo Marqueto, n.º 3032, Cidade Industrial, CEP 82.265-210, portador da Cédula de Identidade RG nº 1097510-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 085.904.359-20, com os poderes e atribuições para administrar os negócios, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando vedado, no entanto, de usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis que façam parte do imobilizado da sociedade, sem autorização de sócios que representem em conjunto 75% do capital social. Fica o administrador, igualmente, impedido de prestar fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade técnica da sociedade atinente ao ramo de competência será indicada diretamente ao órgão de registro CREA/PR.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Segundo:** A representação da sociedade será exercida, também **isoladamente**, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

- a) Alienar, hipotecar e ou onerar bens imóveis da sociedade
- b) Alienar, hipotecar e ou onerar investimentos;
- c) Contratar empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário com garantias de bens do Ativo Permanente;
- d) Nomear procuradores "Ad-Negotia".

**Parágrafo terceiro:** O administrador poderá, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procurador mediante instrumento de mandato.

**CLÁUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A modificação do contrato social poderá ocorrer a qualquer tempo, observado o quórum mínimo exigido por Lei.

**CLAUSULA NONA:** As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Estes, entretanto, não poderão cedê-las ou aliená-las sob qualquer pretexto a terceiros estranhos à sociedade sem a observância do direito de preferência dos demais sócios na sua aquisição.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese desta cláusula ou quando pretenda retirar-se da sociedade, o sócio deverá comunicar a sua intenção, por intermédio da sociedade aos demais sócios, mencionando nome e qualificação do futuro cessionário ou comprador, bem como, o preço e condições de pagamentos das quotas disponíveis.

**Parágrafo Segundo.** Os demais sócios terão o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre o seu direito de preferência.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo, na ocasião, interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas disponíveis, estas serão rateadas proporcionalmente ao capital de cada um.

**Parágrafo Quarto:** Se os sócios não se manifestarem no prazo convencionado e nem a administração utilizar-se do direito de adquirir as quotas disponíveis em nome da sociedade, ou reembolsar o sócio retirante, fica assegurado a este o direito de alienar as suas quotas de capital a terceiros, ou receber os seus haveres da sociedade pelo montante indicado neste contrato.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Quinto.** Assim como a qualquer sócio é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poderá excluir, por decisão da maioria do capital social, qualquer deles por justa causa comprovada, garantindo ao sócio, pleno direito de defesa.

**Parágrafo Sexto:** Em razão de a sociedade haver sido constituída "*intuitu personae*" as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer título sem prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo as quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para a exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as condições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá preparar balanços trimestrais, semestrais e ou intermediários no intuito de viabilizar a distribuição de lucros antes do encerramento do exercício social, desde que não ocorram prejuízos ao capital social. Deliberação acerca de eventual distribuição antecipada de lucros caberá aos sócios que representem à maioria absoluta do capital.

**Parágrafo Segundo:** O lucro líquido ou o prejuízo apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terão a destinação que for deliberada pelos sócios em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- a) mantidos em reservas de lucros ou lucros acumulados;
- b) distribuídos;
- c) capitalizados;
- d) utilizados para amortizar prejuízos contábeis; ou ainda,
- e) utilizados para as finalidades que as legislações societária e tributária permitirem, exigirem, ou vierem exigir.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios, por maioria simples do capital, poderão decidir pela retenção dos lucros prevista na letras "a", do Parágrafo Segundo desta cláusula, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de destinação previstas nas letras "b" e "c", do Parágrafo Segundo desta cláusula, os lucros serão distribuídos a cada sócio ou capitalizados conforme deliberação aprovada em Reunião de Sócios por sócios representantes da maioria absoluta do capital social, podendo ser diferente do percentual de participação de cada quotista.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de prejuízos que não venham a ser amortizados com lucros futuros ou com reservas patrimoniais, os sócios responderão pelos prejuízos, proporcionalmente a participação de cada um no capital social ou conforme deliberação em Reunião de Sócios de titulares da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Sexto:** Cessará a responsabilidade do administrador, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio quando houver retardo de mais de sessenta dias nos casos previstos pelo contrato ou em lei. A convocação poderá, ainda, ser feita por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendidos no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente

**Parágrafo Terceiro:** A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada ata, no livro de atas de reuniões de sócios, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será lavrada o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, fornecendo-se cópia aos sócios que se a solicitarem

**Parágrafo Quarto:** As reuniões de sócios serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano nos quatros meses posteriores ao balanço patrimonial, com o objetivo de:



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e sobre o demonstrativo de resultados do exercício;
- b) Designar e destituir administradores, fixando sua remuneração;
- c) Alterar o contrato social;
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

**Parágrafo Quinto:** Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos em (a) supra, deverão estar à disposição dos sócios que não exerçam a administração, se for o caso. Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação. A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados, salvo erro dolo ou simulação, exonerará de responsabilidade os membros da administração.

**Parágrafo Sexto:** Dispensam-se às formalidades descritas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela retirada, falência ou concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, podendo os demais sócios, representando a maioria simples do capital social, prosseguir com a mesma.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os haveres do sócio retirante falido, concordatário, incapaz ou interdito, serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

**Parágrafo Segundo:** A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

**Parágrafo Terceiro:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano,



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros, os resultados dos haveres do sócio falecido, que serão apurados segundo o balanço patrimonial relativo ao último exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

**Parágrafo Primeiro:** A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e deverá estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

**Parágrafo Segundo:** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos aos herdeiros, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionária vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** No relacionamento com a sociedade, os herdeiros serão representados por pessoa que o juiz do respectivo inventário indicar.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de ingresso dos herdeiros na sociedade, fica vedado o cargo de administrador, salvo com concordância dos sócios remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade será regida, supletivamente, pelas normas relativas à sociedade por ações (Lei nº 6404/76).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritmo legalmente determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador investido no cargo, conforme cláusula sexta, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional



**CEJEN ENGENHARIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 79.540.670/0001-50  
NIRE nº 41201720233  
**44ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios firmam o presente instrumento em uma única via, para bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba (PR), 13 de setembro de 2021.

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**  
Sócia

**VANIA MARIA SOUZA ENNES**  
INVENTARIANTE DE: ESPÓLIO DE  
CECILIANO JOSÉ ENNES NETO

**JOSÉ JAGIELSKI**  
Administrador

**Magna Ribeiro**  
Contadora  
CRC/PR 051.408/O-9





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02061476945	MAGNA RIBEIRO MORO
08590435920	JOSE JAGIELSKI
33660905968	VANIA MARIA SOUZA ENNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021 16:08 SOB N° 20216474353.  
PROTOCOLO: 216474353 DE 24/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107431490. CNPJ DA SEDE: 79540670000150.  
NIRE: 41201720233. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/09/2021.  
CEJEN ENGENHARIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

